



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5/2023/GASEC, DE 23/05/2023

SGD 2023/25009/026800

Dispõe sobre a Dispensa de Licitação, na forma eletrônica, e o Sistema de Compra Direta Eletrônica no âmbito da Administração Pública Direta, Autarquias e Fundações do Poder Executivo Estadual.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições consoante o disposto no art. 42, § 1º, Inciso II da Constituição do Estado e ainda o disposto na Lei nº 14.133/2021 e no art. 298 do Decreto nº 6.606, de 28 de março de 2023,

RESOLVE:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre os procedimentos Administrativos para a aquisição de bens, serviços comuns, obras, serviços de engenharia e serviços de manutenção de veículos, em razão dos limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, na forma eletrônica pelo Sistema “Compra Direta Eletrônica”.

Art. 2º Todas as aquisições de bens, obras e serviços previstas no art. 1º desta Instrução Normativa deverão ser realizadas por meio do Sistema de Compra Direta Eletrônica e observar as regras nesta Instrução Normativa.

§ 1º Caracterizam-se, para fins desta instrução Normativa, as despesas com aquisições de bens, obras e serviços que se enquadram na hipótese de dispensa de licitação previstas no inciso I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.





§ 2º O disposto neste artigo não se aplica:

I - à Secretaria Executiva da Governadoria, nos casos de contratações de bens e serviços peculiares cujos padrões de qualidade exijam capacidade técnica especializada para atender a demanda do Governo do Estado, desde que devidamente justificadas nos autos pelo Ordenador de Despesa;

II - à Secretaria da Saúde e ao Plano de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Tocantins nos casos exclusivos de demanda judicial e em situações de urgência e emergência, desde que devidamente justificado nos autos pelo Ordenador de Despesa.

Art. 3º As cotações eletrônicas para compra direta regidas por esta Instrução Normativa, serão obrigatoriamente destinadas exclusivamente a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

DO SISTEMA DE COMPRA DIRETA ELETRÔNICA

Art. 4º O Sistema de Compra Direta Eletrônica constitui ferramenta informatizada integrante do Sistema Integrado de Gestão Administrativa – SIGA e está disponibilizado no Portal de Compras do Estado do Tocantins.

Art. 5º A Administração Pública Direta, as Autarquias e as Fundações do Executivo Estadual, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras estabelecidas pelo Governo Federal.

Art. 6º A dispensa de licitação, na forma eletrônica, será conduzida pelo Órgão Promotor da Compra, com apoio técnico da Superintendência de Compras e Central de Licitações da Secretaria da Fazenda (SCCL), por intermédio da Agência de Tecnologia da Informação (ATI), que atuará como provedor do sistema eletrônico.

§ 1º Serão previamente credenciados pelo provedor do sistema: o Ordenador de Despesas para homologação da contratação e os servidores designados para a condução do procedimento relativo às cotações eletrônicas.

§ 2º Quando do enquadramento de compras, como dispensa de licitação por limite de valor, as





autoridades responsáveis por sua autorização e pela homologação da contratação devem observar o contido no art. 178 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

DAS HIPÓTESES DE USO

Art. 7º Os órgãos e entidades adotarão a dispensa de licitação, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:

I - para contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do art. 75 da Lei nº 14.133 de 2021;

II - para contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133 de 2021;

III - para contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do art. 75 da Lei nº 14.133 de 2021, quando cabível; e

IV - para registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, na forma de regulamento específico.

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório dos recursos despendidos no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo “Grupo” do Catálogo de Materiais e Serviços do Estado do Tocantins, ou seja, no mesmo subitem do Manual Técnico Orçamentário – MTO.

§ 2º É vedado o fracionamento que caracterize subterfúgio para o uso da dispensa tratada por esta Instrução Normativa.

§ 3º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante de até R\$ 8.000,00 (oito mil





reais), incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133 de 2021.

§ 4º Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e os agentes públicos responsáveis pela autorização, adjudicação e homologação da contratação, responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

DO PROCEDIMENTO

Art. 8º O processo administrativo de dispensa de licitação, na forma eletrônica, será instruído com no mínimo os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência e projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, nos termos do CAPÍTULO VIII - DA PESQUISA DE PREÇO do Decreto nº 6.606 de 28 de março de 2023;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - detalhamento de Dotação Orçamentária – DD, comprovando a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - emitir a Solicitação de Compras em conformidade com o Decreto de Execução Orçamentária vigente, a Nota de Reserva e a Nota Patrimonial;

VI - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VII - razão de escolha do contratado;

VIII - justificativa do preço, se for o caso; e

IX - autorização do Ordenador de Despesas.

§ 1º Na hipótese de registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, nos termos do inciso IV e V





do caput, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

§ 2º A portaria que autoriza a contratação direta deverá ser divulgada por meio de publicação no Diário Oficial do Estado, Portal Nacional de Contratações Públicas e no Portal de Compras do Estado do Tocantins.

§ 3º É facultada a elaboração do estudo técnico preliminar nas hipóteses previstas nos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

§ 4º É dispensada a elaboração do estudo técnico preliminar na hipótese do inciso III do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

§ 5º A instrução do processo administrativo deverá ser realizada por meio de Sistema de Gestão de Documentos – SGD e do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais.

ÓRGÃO OU ENTIDADE PROMOTORA DA COMPRA

Art. 9º O órgão ou entidade deverá inserir no sistema de Compra Direta, no mínimo, os seguintes documentos e informações para a realização do procedimento de contratação:

I - autorização do Ordenador de Despesas na conformidade do Decreto de Execução Orçamentária vigente, Detalhamento de Dotação, Nota de Reserva e a Nota Patrimonial;

II - Termo de Referência, contendo a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

III - as quantidades, o preço estimado e a opção por manter ou não o caráter sigiloso dos preços de referência;

IV - local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

V - prazo e condições de pagamento;

VI - a definição de data e horário de início e encerramento de propostas, duração da etapa de lances, o critério de julgamento e tipo de disputa; e





VII - o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 1º Se a opção do gestor for por manter o orçamento estimado da contratação em caráter sigiloso deverá anexar ao processo administrativo a respectiva justificativa, em atendimento ao art. 24 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

§ 2º O horário de início e encerramento de envio de propostas deverá ocorrer em dias úteis e horário de expediente.

§ 3º Em todas as hipóteses de dispensa de licitação, na forma eletrônica, o prazo fixado para abertura do procedimento e o encerramento do envio de lances, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

§ 4º Quando o gestor da pasta optar, compra sem disputa, é necessária a inclusão de justificativa nos autos do procedimento.

§ 5º Nas dispensas de licitação, na forma eletrônica, quando a opção do julgamento for por grupo, os itens constantes deste grupo deverão pertencer, a mesma linha de fornecimento, ou seja, a um mesmo Grupo do Catálogo de Materiais e Serviços, salvo mediante fundamentação do Ordenador de Despesas.

Art. 10. É vedada a preferência por marcas, bem como as aquisições de produtos e serviços sem similares, ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nas hipóteses previstas no art. 41 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

Art. 11. Caberá ao órgão promotor da compra notificar as empresas que não mantiverem os lances apresentados, por descumprimento contratual ou outras falhas que ensejam o retardamento da aquisição, e também comunicar imediatamente à Superintendência de Compras e Central de Licitações da Secretaria da Fazenda para registro no Sistema de E-fornecedor.

DA DIVULGAÇÃO

Art. 12. O procedimento regulamentado por esta Instrução Normativa será divulgado no Portal de Compras do Estado do Tocantins e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e encaminhado





automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral do Estado do Tocantins (E-fornecedor) por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

DO FORNECEDOR

Art. 13. Caberá ao fornecedor:

I - Credenciar-se previamente junto ao Sistema de cadastro de fornecedor, indicando as linhas de fornecimento que pretende atender, para obtenção da senha de acesso ao Sistema de Compra Direta Eletrônica;

II - Acompanhar as operações no Sistema durante a sessão pública virtual, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão;

III - Responsabilizar-se pelo uso da senha de acesso e por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao Órgão Promotor da dispensa de licitação, na forma eletrônica, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

Parágrafo único. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal do fornecedor ou seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica e jurídica para realização das transações inerentes à dispensa de licitação, na forma eletrônica, e as dela decorrentes.

Art. 14. A participação na dispensa de licitação, na forma eletrônica, dar-se-á, exclusivamente, após a digitação da senha privativa do fornecedor e subseqüente encaminhamento, por meio do Sistema, de proposta de preço e de lances, em data e horário preestabelecido.

Art. 15. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Compra Direta Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do sistema, se houver, as





seguintes informações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

III - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

IV - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133 de 2021.

V - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991; e

VI - o enquadramento na condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 2006, quando couber.

Parágrafo único. Caso o sistema não contemple o envio automático das declarações, deverá o fornecedor encaminhar juntamente com a proposta, devendo constar do instrumento convocatório.

Art. 16. Quando do cadastramento da proposta na forma do art. 15, o fornecedor obedecerá às seguintes regras:

I - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

II - os lances serão de envio pelo sistema de compra direta eletrônica, respeitado o intervalo de que trata o inciso I deste artigo.

Art. 17. O fornecedor, quando o sistema permitir, poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou percentual de desconto máximo, obedecendo as seguintes regras:

I - O valor final mínimo parametrizado poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior ou percentual de desconto inferior, ao lance já registrado por ele no sistema;

II - O valor mínimo parametrizado na forma do caput possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade contratante, podendo ser disponibilizado estrita e





permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

DA ABERTURA DO PROCEDIMENTO E ENVIO DE LANCES

Art. 18. A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

§1º A duração da etapa de lances nunca será inferior a 2 (duas) horas ou superior a 6 (seis) horas, em dias úteis e horário de expediente.

§2º Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e para o envio de lances observarão o horário de Palmas - Tocantins, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

§3º Imediatamente após o término do prazo estabelecido para recebimento das propostas, o procedimento será encerrado e dará início ao envio de propostas, após o qual o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

DO ENVIO DOS LANCES

Art. 19. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 1º Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

§ 2º Persistindo o empate, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva, o desempate será realizado de acordo com o art. 118 do Decreto nº 6.606 de 28 de março de 2023.

§ 3º O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último valor ou superior ao maior desconto, por ele ofertado e registrado pelo sistema.





Art. 20. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

Art. 21. O fornecedor será imediatamente informado pelo sistema do recebimento de seu lance.

DO JULGAMENTO E DA HABILITAÇÃO

JULGAMENTO

Art. 22. Encerrado o procedimento de envio de lances, nos termos do art. 19, o órgão ou entidade realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

Art. 23. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o órgão ou a entidade deverá negociar condições mais vantajosas.

§ 1º Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

§ 2º A negociação poderá ser realizada com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

Art. 24. Definida a proposta vencedora, o órgão ou a entidade deverá solicitar, por meio do sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado pelo vencedor, vedada a apresentação de proposta em papel.

Parágrafo único. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.





DA HABILITAÇÃO

Art. 25. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º A verificação dos documentos de que trata o caput será realizada no sistema E-fornecedor, devendo a informação constar expressamente no aviso de contratação direta.

§ 2º Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no §1º deste artigo, ou de documentos não constantes do E-fornecedor, o órgão ou entidade deverá solicitar ao vencedor, no prazo definido no edital, o envio desses por meio do sistema.

§ 3º O órgão promotor da compra verificará a compatibilidade dos documentos solicitados, conforme disposições do Termo de Referência.

Art. 26. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no art. 25, o fornecedor será habilitado.

Parágrafo único. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

PROCEDIMENTO FRACASSADO OU DESERTO

Art. 27. No caso de o procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

I - republicar o procedimento;

II - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Art. 28. Na hipótese de o sistema de compra eletrônica não registrar, por duas vezes consecutivas,





licitantes interessados ou não se obtenham propostas válidas, é facultado ao gestor da pasta a contratação direta, mediante justificativa, e desde que mantenha-se todas as condições preestabelecidas.

Art. 29. Nos casos de demanda judicial, é facultado ao gestor da pasta a dispensa do lançamento por duas vezes consecutivas, mediante justificativa fundamentada.

DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 30. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, o processo será encaminhado ao Ordenador de Despesas adjudicar o objeto e homologar o procedimento, salvo em hipóteses que serão necessário:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

APLICAÇÃO

Art. 31. A qualquer momento, durante a realização da dispensa de licitação, na forma eletrônica, o fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Os órgãos, entidades, seus dirigentes e servidores que utilizem o Sistema de Compra Direta

Documento foi assinado digitalmente por JÚLIO EDSTRON SECUNDINO SANTOS em 23/05/2023 18:46:29.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://sgd.to.gov.br/verificador>, informando o código verificador: CF68B3B00149DC93





Eletrônica responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

§ 1º Os órgãos e entidades deverão assegurar o sigilo e a integridade dos dados e informações da ferramenta informatizada de que trata esta Instrução Normativa, protegendo-os contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas no âmbito de sua atuação.

§ 2º Os órgãos e entidades deverão observar, em todas as etapas do procedimento, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 33. Os prazos previstos nesta Instrução serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as seguintes disposições:

I - os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;

II - nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente.

Art. 34. Os casos omissos decorrentes da aplicação desta instrução Normativa serão dirimidos pela Superintendência de Compras e Central de Licitações da Secretaria da Fazenda, com o apoio da Procuradoria-Geral do Estado do Tocantins e da Controladoria-Geral do Estado.

Art. 35. Fica revogada a Portaria SEFAZ Nº 235/2021/GABSEC, de 09 de abril de 2021.

(assinado digitalmente)

JÚLIO EDSTRON SECUNDINO SANTOS

Secretário de Estado da Fazenda

